A Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2025 – CMCN

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN resolve:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo Único - A Procuradoria da Mulher não será vinculada a nenhum outro órgão desta Casa, sendo um órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora da Mulher, podendo ser previstas Procuradoras-Adjuntas. A Procuradora será eleita pelos membros do Legislativo, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de uma Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser designada para a função uma servidora da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, bem como:

I – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual e Municipal, destinados à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual ou municipal;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa promovida pela Procuradoria da Mulher será amplamente divulgada pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para exercer a função na Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, incluindo a nomeação imediata da Procuradora da Mulher.

Currais Novos/RN, 14 de Abril de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEILZA PALMEIRA DE MEDEIROS
Data: 14/04/2025 07:11:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leilza Palmeira de Medeiros
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos/RN atende a uma demanda social urgente de ampliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres. Este órgão surge como uma resposta institucional que busca promover a igualdade de gênero, combater a violência e a discriminação, além de assegurar maior participação feminina nos espaços de poder e decisão.

A Procuradoria da Mulher será uma ferramenta essencial para monitorar, fiscalizar e apoiar iniciativas locais e regionais destinadas à proteção e empoderamento das mulheres. Suas atribuições, como o recebimento e encaminhamento de denúncias de violência, a cooperação com organismos voltados às políticas de igualdade de gênero e a promoção de campanhas educativas, são pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além disso, a instituição deste órgão reforça o compromisso da Câmara Municipal com a representatividade e com a implementação de ações que visem à conscientização pública sobre questões de gênero, reduzindo assim as desigualdades estruturais e incentivando a participação efetiva das mulheres no cenário político.

Portanto, a criação da Procuradoria da Mulher é não apenas uma medida necessária, mas também estratégica, contribuindo para que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN se alinhe às melhores práticas de gestão pública e aos princípios constitucionais de igualdade, dignidade e justiça social.